

**OS CAMPOS DE REFUGIADOS: UM EXEMPLO DE “ESPAÇOS DE
EXCEÇÃO” NA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA**

JORGE LUIZ RAPOSO BRAGA

UERJ-FFP

jorgebragar@uol.com.br

RESUMO

A figura ambivalente do “*homo sacer*” parece se multiplicar nos diferentes “espaços de exceção” que se expandem pelo mundo. Observamos a emergência de diversos grupos sociais vivendo em situação de uma indignidade generalizada, ou seja, sem qualquer tipo de direitos. São refugiados, são apátridas, são imigrantes detidos em salas de aeroportos ou em prisões, são pessoas suspeitas de práticas terroristas, brutalmente torturadas, são os desempregados da economia global, são os milhares de pobres nos “países periféricos”, entre outros. Assim, ao criminalizar tais grupos e eleger o pensamento da segurança como a principal tarefa na agenda doméstica e externa, o poder soberano corre o risco de adotar medidas que escapam aos escopos do Direito e da justiça caindo nas esferas da força e da repressão. A dissolução das fronteiras e a extrema miséria que desestabiliza muitas sociedades vêm legitimando os “campos” como “espaços de exceção”. O objetivo desses espaços contemporâneos é barrar/confinar o fluxo de indivíduos vistos como perigo para a segurança do Estado. Assim, o campo em que estão encerrados se consolida não como uma anomalia pertencente ao passado, mas um espaço político que vai deixando de ser uma exceção e começa a tornar-se a regra.

Palavras-chave : Refugiados – Espaços de exceção – Campos - Agamben

Introdução

Paradoxalmente, nesse mundo pretensamente “sem fronteiras”, vivemos em um período de grande indistinção, onde as relações entre o lícito e o ilícito, o interno e o externo, a norma e a exceção, a mobilidade e a imobilidade e o direito e o fato estão cada vez mais presentes na condução da vida humana, e em suas formas espaciais.

Em velocidade vertiginosa, o mundo se reorganiza a partir dos diferentes ramos tecnológicos e cria a ilusão de que as transformações decorrentes dessa revolução poderiam ser entendidas como sinônimo de felicidade. Mas, ao contrário, presenciamos a proliferação de cenários conflituosos na realidade atual que põem em evidência a decomposição do sistema jurídico-político vigente. Dentro desse contexto, a “insegurança” passou a ser utilizada como o fenômeno que justificaria tanto as estratégias intervencionistas de potências como os Estados Unidos, no âmbito internacional, quanto às incursões policiais na vida cotidiana. Esse aprofundamento da crise propiciou ao poder executivo a suspensão do ordenamento legal e a aplicação de um dispositivo que pudesse preencher a lacuna deixada pelo direito.

A lacuna não é interna à lei, mas diz respeito à sua relação com a realidade, à possibilidade mesmo de sua aplicação. É como se o direito contivesse uma fratura essencial entre o estabelecimento da norma e sua aplicação e que, em caso extremo, só pudesse ser preenchida pelo estado de exceção, ou seja, criando-se uma área onde essa aplicação é suspensa, mas onde a lei, enquanto tal permanece em vigor. (Agamben, 2004, p.48-49)

Assim, em nome da implantação da “segurança”, “normalizou-se” uma variedade de ações violentas pautada no ordenamento da soberania nacional, na qual o poder do soberano institui o estado de exceção como o modelo de direito e de prática de governo, convertendo frações expressivas dos cidadãos em “*homo sacer*” e, portanto, submetidos à vida nua.

Para nossas reflexões, tomamos como referência as contribuições de Agamben (2002; 2004) sobre a dinâmica da sociedade contemporânea e a constituição dos “espaços de exceção”, a partir da concretização do que ele denomina de “campos”. Estes são vistos como o espaço privilegiado de

privação da liberdade, e, portanto, os grupos ali inseridos vivem na mais absoluta condição inumana. Do ponto de vista geográfico, contamos com as contribuições de Haesbaert (2004; 2007; 2008), para o entendimento das diferentes estratégias que são utilizadas pelo poder soberano nos processos de “contenção territorial”(1). Dentre os diversos grupos sociais precarizados, privilegiamos os refugiados como exemplo do corpo biopolítico, porque ao serem produzidos pela destituição do nexo entre direitos do homem e Estado nacional, eles são inscritos na vida nua.

A leitura de Agamben: O “Estado de Exceção” como paradigma de governo e os seus reflexos na consolidação da vida nua

Na década de 1990, o Leste europeu se viu envolvido em conflitos territoriais que levaram à fragmentação da antiga Iugoslávia e à ascensão de governos que, em nome da democracia, impuseram o dispositivo jurídico do estado de exceção sobre os cidadãos. Tal política introduziu uma onda de extermínio e violação dos direitos humanos através dos genocídios étnicos. O retorno desses horrores ao cenário europeu levou Agamben a debater porque esses fatos relacionados aos campos de concentração do período nazista se repetiam na política internacional. Essa realidade se tornou preocupante em função da aprovação pelo governo norte-americano, de George W. Bush, da Doutrina de Segurança Nacional. Os ataques ao Pentágono e ao *World Trade Center* em onze de setembro de 2001, nos Estados Unidos, levaram Washington a definir claramente as novas prioridades do país, isto é, o combate ao terrorismo e o estabelecimento da segurança na agenda nacional. Essas temáticas apresentaram implicações profundas tanto para a sociedade norte-americana quanto para a política mundial(2). A instituição do *USA Patriot Act* autorizava o governo americano a agir baseado no estado de exceção contra qualquer indivíduo e/ou grupo identificado como suspeito de ser inimigo do país. Então, ao suspender o “estado de direito”, o soberano(3) consolida a exceção como norma, destituindo das garantias legais os indivíduos detidos para a averiguação.

O estado de exceção é a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos. (...) o totalitarismo moderno pode ser definido, como a instauração, por meio do

estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao processo jurídico. Tal ação apresenta-se como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. (Agamben, 2004, p.12)

O estado de exceção, portanto, tornou-se a regra, pois hoje é comum os soberanos aplicarem dispositivos que suprimem o estatuto jurídico dos cidadãos e dos grupos indesejados. Para isso utilizam a justificativa da existência de um perigo externo que coloca em risco a segurança nacional, ou as tensões internas que ameaçam a ordem civil. Se num primeiro momento, o estado de exceção estava relacionado ao totalitarismo moderno, como verificado nos campos de concentração e de extermínio do nazismo, hoje a criação de um estado de emergência torna-se uma prática constante, inclusive dos Estados democráticos. Nesse contexto, presenciamos a proliferação de estratégias que consolidam formas de contenção territorial, para isso, fez-se necessário a utilização de um sofisticado sistema de tecnologias focado na vigilância das fronteiras e dos aeroportos como também na defesa interna. Tal medida suspendeu do plano doméstico os direitos constitucionais pautados nas liberdades individuais, e no plano internacional, a “guerra preventiva” ameaçou estender por todo o planeta o estado de exceção.

Em sua obra *Homo Sacer e a vida nua* (2002), Agamben estabeleceu o vínculo entre a vida natural, não politizada, e o poder soberano, ao recorrer a Foucault como um dos seus principais interlocutores: “por milênios o homem permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivente e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente” (Foucault apud Agamben, 2004, p.11). A obra de Agamben procura articular a biopolítica aos seus conceitos de estado de exceção e de vida nua. Para isso, tomou como referência uma obscura figura do direito romano arcaico: o “*homo sacer*”, um ser humano que podia ser morto por qualquer um impunemente, mas que não devia ser sacrificado segundo as normas sancionadas pelo rito. Logo, o homem sacro ao ser destituído tanto do espaço sagrado quanto do jurídico, tem a sua vida nua submetida ao poder do soberano. Daí se constitui impunemente a decisão sobre o ponto em que a vida cessa de ser politicamente relevante, como

ocorreu com os judeus no regime nazista, e hoje vem se proliferando nos “espaços de exceção” que funcionam como depositários da vida “indigna de ser vivida”.

Ao se remeter às análises de Foucault para a compreensão da crescente implicação da vida natural do homem nos mecanismos e nos cálculos do poder, Agamben identifica o significado biopolítico da exceção soberana, isto é, em função de uma situação-limite o soberano insere o estado de exceção na ordem legal. Esse fato reflete que tal julgamento político é de caráter ideológico e subjetivo, portanto, bastante questionável. É nessa técnica de governo que se redefine continuamente, na vida, “o limiar que articula e separa aquilo que está dentro daquilo que está fora (...), estes limiares irão se deslocar além das sombrias fronteiras que separam a vida da morte, para aí identificarem um novo morto vivente, um novo homem sacro” (Agamben, 2002, p.138).

O que acontece no mundo contemporâneo, então, é a predominância do recurso ao estado de exceção, onde o “campo” como o mais absoluto espaço biopolítico tem diante de si a pura vida humana sem qualquer tipo de mediação. Dentro desse contexto, podemos citar como exemplo, a denúncia feita pela Cruz Vermelha e pela Anistia Internacional sobre as torturas e atrocidades cometidas pelos soldados norte-americanos nas prisões de Bagram, no Afeganistão, de Guantánamo, em Cuba e de Abu Ghraib(4), no Iraque.

Diante da criação de uma escandalosa situação de ilegalidade, o governo Bush viu-se obrigado, desde o início, a desdobrar-se em esforços tendentes a justificar, dentro e fora do país, o não-cumprimento não apenas de seus próprios dispositivos constitucionais e legais em matéria de direitos fundamentais para prisioneiros estrangeiros, mas também da proteção consagrada pelo direito internacional dos direitos humanos e do direito humanitário com o qual os Estados Unidos da América (EUA) se comprometeram juridicamente (Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos, Convenção contra a Tortura, Convenções de Genebra). Tal postura e a realidade das violações que foram sendo conhecidas desencadearam uma multiplicidade de denúncias, reprovações e campanhas internacionais em diversas partes do mundo a favor do fechamento de Guantánamo e do fim das detenções indefinidas, torturas e maus-tratos das pessoas ali detidas. (Gómez, 2008, p.268).

Ao suspender os direitos constitucionais e violar os tratados internacionais, o governante mostrou-se complacente com as técnicas de

interrogatório dos militares americanos. A “normalização” dessa violência exprimiu, em sua origem, a sujeição da vida a um poder de morte, reafirmando que o estado de exceção é uma premissa do pensamento político do Ocidente. A detenção prolongada e a sistematização de métodos de coerção física e psicológica funcionaram como um mecanismo produtor de desumanização, motivo pelo qual um regime biopolítico pode garantir tanto o incentivo quanto o massacre da vida. Assim, o limite entre a vida que merece ser vivida e aquela exposta à morte entra em um limiar sem precedentes, onde “soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nessa esfera” (Agamben, 2002, p. 91).

A figura ambivalente do “*homo sacer*” parece se multiplicar nos diferentes “espaços de exceção” que se expandem pelo mundo. Observamos a emergência de diversos grupos sociais vivendo em situação de uma indigência generalizada, ou seja, sem qualquer tipo de direitos. São refugiados, são apátridas, são imigrantes detidos em salas de aeroportos ou em prisões, são pessoas suspeitas de práticas terroristas, brutalmente torturadas, são os desempregados da economia global, são os milhares de pobres nos “países periféricos”, entre outros. Assim, ao criminalizar tais grupos e eleger o pensamento da segurança como a principal tarefa na agenda doméstica e externa, o poder soberano corre o risco de adotar medidas que escapam aos escopos do Direito e da justiça caindo nas esferas da força e da repressão.

Cada vez mais milhões de pessoas são condenadas à violência generalizada, já que o discurso que legitima o “bem comum” de alguns, produz o seu contraponto na banalização da morte de outros. Essa concepção de “vidas descartáveis” vem sendo encampada pelos Estados na atualidade através da instituição do estado de exceção. Daí a naturalização de todo tipo de barbárie como estratégia legalmente justificada no combate ao “inimigo”. Assim, o “*homo sacer*” experimenta “o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto” (Agamben, 2002, p.90).

A crescente (in)segurança materializou e generalizou o “campo” na modernidade, onde ocorre a suspensão da ordem jurídica internacional e os sujeitos (ou não-sujeitos) são extirpados de cidadania e vivem a vida nua. “Isso

nos levará a olhar o campo não como um fato histórico e uma anomalia pertencente ao passado, mas de algum modo, como a matriz oculta, o nómos do espaço político em que ainda vivemos” (Agamben, 2002, p.173).

A dissolução das fronteiras e a extrema miséria que desestabiliza muitas sociedades vêm legitimando os “campos” como “espaços de exceção”. O objetivo desses espaços contemporâneos é conter/confinar o fluxo de indivíduos vistos como perigo para a segurança do Estado. Dentro desse contexto, como reforça Agamben (2002), temos os refugiados que ao serem “abandonados” pela constituição de seus países e fragilizados diante da legislação internacional, vivem em risco no limiar em que vida e direito se confundem. Dessa forma, os refugiados podem ser apontados como um grupo que mais exemplifica a condição de “*homem sacro*”, e o campo em que estão encerrados se consolida não como uma anomalia pertencente ao passado, mas um espaço político de controle social que vai deixando de ser uma exceção e começa a tornar-se a regra.

Em nome da segurança, cada vez mais se legitima um quadro de dispositivos pautado nas “novas” tecnologias (câmeras de vídeo, ações espionadas por satélites, uso de helicópteros e aviões teleguiados, GPS, entre outros) com o objetivo de normatizar uma medida policial preventiva para vigiar e conter um eminente perigo ao Estado. Mas também, ocorre o retorno de “velhos” dispositivos(5) espaciais como os muros, as cercas e os “campos” e demais mecanismos assemelhados, sejam eles físicos ou institucionais que buscam deter a mobilidade das pessoas em condições sociais bastante precarizadas. Dessa forma, “não é por vivermos hoje aquilo que muitos denominavam de ‘sociedade em rede’, dos fluxos e da ‘virtualidade’, que desapareceriam os movimentos de relativa fixação e ‘enclausuramento’ territorial” (Haesbaert, 2007, p.3).

A conjuntura político-econômica em muitos Estados tem contribuído para a decomposição de suas sociedades e, por conseguinte, para o acirramento das tensões internas. Essa problemática ameaça os governos e expõe as suas fragilidades tanto para se sustentarem como membros da comunidade internacional quanto para o provimento dos seus próprios cidadãos. Dessa forma, os Estados sucumbem aos conflitos internos, e a violência desenfreada produz ondas de refugiados que ameaçam desestabilizar os países vizinhos.

A permanência destes Estados na sociedade das nações, como territórios soberanos e independentes, está passando por um período de severa instabilidade. O fenômeno das longas guerras civis que dilaceraram alguns países a ponto de provocar o total colapso de suas instituições civis, políticas e administrativas parece ser a grande marca do final do século XX. O mundo que emergiu após o fim da Guerra Fria está permeado por conflitos étnicos e nacionais que têm levado ao questionamento de governos constituídos e à disputa da autoridade central dos Estados. Muitos Estados estão sendo fragmentados em novos países ou estão passando por um período de falência política e institucional (Rodrigues, 2001, p.133).

O caos social, então, tende a se espalhar e exigir maior atenção das instituições internacionais no encaminhamento de soluções conjuntas, pois não se podem negligenciar as possíveis consequências do esfacelamento de Estados envolvidos em guerras civis e que têm produzido milhões de refugiados desprovidos de qualquer direito. Essa questão torna-se preocupante porque a discussão não se limita às regiões de origem dos conflitos, mas repercute por todo o planeta em função do elevado número de pessoas necessitando de proteção internacional.

A temática dos refugiados era tratada como um problema pontual e não como um assunto permanente. O número de pessoas perseguidas em seus Estados e em fuga aumentou drasticamente a partir da Primeira e da Segunda Guerras Mundiais, tornando-se um caso de segurança para os Estados que recebiam grandes contingentes de refugiados. A intensificação dessa categoria na população mundial e a recusa de muitos Estados em conceder proteção a essas pessoas levaram a Organização das Nações Unidas (ONU) a institucionalizar o refúgio(6) nas Relações Internacionais. Assim, em 1950 foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) que passou a sistematizar a proteção de tal “grupo social” a partir da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967. Se no início a qualificação do refúgio estava restrita a critérios coletivos, ou seja, aos grupos reconhecidamente perseguidos, posteriormente a proteção foi estendida aos indivíduos que comprovassem sofrer o ato de perseguição.

O ACNUR procurou divulgar a temática dos refugiados como forma de esclarecer a comunidade internacional de suas responsabilidades diante de uma questão que afligia a todos, possibilitando a extensão dos debates e a

definição jurídica de tal categoria no Direito Internacional, assegurando critérios legais para a sua inserção nas leis nacionais. Dessa forma, a qualificação de uma pessoa como refugiada institui obrigações contratuais ou convencionais aos Estados signatários dos acordos, formalizando as ações do país de acolhida diante do previsto na Declaração Internacional dos Refugiados.

O período da Guerra Fria registrou o recrudescimento dos conflitos regionais a partir dos processos de descolonização da África e Ásia nas décadas de 1950 a 1970, fato que produziu um elevado número de refugiados, em virtude das diferenças ideológicas e da forma de condução desses Estados recém independentes. Tal problema estendeu-se pelos países latino-americanos uma vez que a presença de governos ditatoriais envolvidos em práticas de desrespeito aos direitos humanos era a constante máxima.

O fim da Guerra Fria e a consolidação dos processos da globalização acentuaram as contradições no encaminhamento da temática dos refugiados, principalmente com a ascensão dos nacionalismos e dos conflitos étnicos ao lado dos problemas econômicos. Assim, temos um conjunto de questões responsáveis pela mobilidade das pessoas, seja pela violência praticada entre grupos de origem diferente, seja pelas mazelas socioeconômicas que obrigam o deslocamento de milhares de indivíduos por diferentes continentes. Por exemplo, no caso da América do Sul, presenciamos tanto o acirramento das crises políticas, como nos casos da Colômbia e Bolívia, quanto o fracasso do receituário neoliberal que levaram muitas pessoas a deixar seus países de origem. Mas, a mobilidade por problemas econômicos coloca em dúvida a legalidade do reconhecimento do status de refugiado.

Segundo Casella (2001, p.19), nem sempre é possível definir as características dos deslocamentos, pois não se pode ignorar a relação entre os problemas políticos e os econômicos na análise de solicitação de refúgio.

Refugiados por motivos econômicos são os mais difíceis de serem definidos, confundindo-se em parte com os assim chamados migrantes (emigrantes e imigrantes). Em termos abstratos, poderíamos definir o refugiado econômico como aquele que se vê diante da impossibilidade total de satisfazer suas necessidades vitais no país do qual é nacional, enquanto o migrante, ao menos em tese, poderia subsistir em seu país natal, mas, insatisfeito com as condições locais, se desloca para outra região, em busca de melhores perspectivas.

Portanto, em função da complexidade do mundo contemporâneo e das distinções entre as categorias, parte dos Estados tem dificultado o reconhecimento, em seu território, do status de refugiado às pessoas que migraram por causa dos aspectos econômicos, por temer que a proteção a estrangeiros possa desestabilizar as economias domésticas (Jubilut, 2007). De certa forma, isso explica a grande relutância dos Estados em ceder parte de sua soberania aos instrumentos internacionais responsáveis pelo estabelecimento dos deveres na concessão do asilo. Essa postura baseia-se na prerrogativa do Estado de decidir quem deve permanecer em seu território, flexibilizando a sua obrigatoriedade diante do seguro legal aos refugiados.

Acostumamos a ouvir nomes que nos pareciam distantes e, por isso, nos mantivemos alheios aos dramas de Kosovo, da Somália, do Congo, do Afeganistão, da Palestina, da Colômbia, entre outros. A banalização da violência tem produzido a mobilidade de milhões de “sujeitos indesejáveis” que se avolumam nas fronteiras entre os Estados e, para evitar a sua disseminação no conjunto da sociedade, muitos governos adotam a política de agrupá-los nos campos que estão cada vez mais militarizados/fiscalizados. Dessa forma os campos de refugiados representam uma das múltiplas ramificações da “sociedade de controle” (Agier, 2006).

O campo como “espaço de exceção”

Ao passo que emerge a fissura entre espaço local, translocal e nacional, o território com base na lealdade e no sentimento nacional está cada vez mais distante do território como lugar de soberania e controle estatal da sociedade civil. Os problemas mundiais cada vez mais têm descolado a jurisdição da lealdade estatal, tornando o espaço multifacetado. Isso é prejudicial para o Estado-nação, pois em sua forma clássica, os dois se sustentam mutuamente em virtude de serem vistos como partes do mesmo contexto.

Para muitos cidadãos nacionais, as questões práticas de residência e as ideologias de lar, terra e raízes estão frequentemente desconectadas, de forma que as pessoas acabam criando outras referências territoriais de lealdade civil, cada vez mais dividida entre diferentes horizontes espaciais: as lealdades de

trabalho, de residência, de religião podem criar registros distintos de afiliação, desmantelando a vida dentro dos espaços e das identidades na sociedade nacional-estatal.

“O território e a territorialidade são crescentemente a base lógica crítica da legitimação e do poder do Estado, enquanto as concepções de nação são cada vez mais atraídas por outros discursos de lealdade e afiliação – às vezes lingüísticos, às vezes racial, às vezes religioso, mas raramente territorial” (Appadurai, 1997, não paginado).

Dessa forma, a crise que assola a estabilidade do sistema estatal torna-se preocupante, pois em virtude da impossibilidade de frações de cidadãos terem seus direitos sagrados e inalienáveis respeitados no âmbito nacional, a fuga torna-se a única alternativa para superar as perdas materiais, familiares e econômicas. Mas as pessoas acabam se deparando também com a ausência de direitos em outros Estados, ou mesmo enfrentam todo tipo de estratégias de controle nas fronteiras, como o que acontece com os milhares de imigrantes e de refugiados em diferentes continentes.

Ora, é neste conjunto de processos e conflitos que encontramos homens e mulheres que, contra toda racionalidade e contra todas as estruturas, querem permanecer nos lugares de onde deveriam sair. É aí também que encontramos as pessoas e grupos que querem se deslocar em direção a lugares que lhes são proibidos. Deslocamentos compulsórios, restrições à circulação nos falam de um território que não é nem espaço abstrato da racionalidade, nem mera manifestação da estrutura; eles nos contam a história de um território que é lugar do conflito e do exercício do poder. (Vainer, 1998, p. 828)

Os territórios que são considerados destinos preferenciais pelos diferentes grupos e pessoas que se deslocam procuram desenvolver estratégias de fechamento aos fluxos migratórios, principalmente nos períodos de intensificação da crise econômica que elimina os postos de trabalho, ou em períodos de agravamento da situação política de muitos Estados. Para isso, desenvolvem-se amplos discursos que criminalizam tais movimentos e os responsabilizam pelos males sociais verificados nas sociedades receptoras, favorecendo assim a ascensão de práticas xenófobas e de restrição à mobilidade espacial.

Hoje, observa-se claramente a multiplicação de barreiras físicas com o intuito de impedir o deslocamento de migrantes e refugiados através das

fronteiras. Esses grupos sociais ao serem vistos como “indesejáveis” e “altamente perigosos” pelos Estados de destino, sofrem rejeição e vivenciam diferentes formas de encarceramento. A materialização dessas barreiras age como instrumentos de classificação das pessoas, e funciona como tentativas de “contenção” ou de “reclusão” territorial. Contudo, tal mobilidade não consegue ser detida porque é difícil querer “controlar o incontrolável”.

Mas as estruturas aqui enfocadas são as barreiras físicas e as territorializações forçadas. Concretizadas em muros, cercas, faixas militarizadas de fronteira, zonas minadas do tipo no man’s land, e campos de recolhimento ou confinamento para migrantes e refugiados. Estruturas que materializam políticas migratórias com o objetivo de restringir, dificultar e mesmo impedir o deslocamento de migrantes. Sua materialidade é evidente; no entanto, tais barreiras representam também poderosos discursos simbólicos sobre a rejeição das sociedades de imigração aos chamados “indesejados”. (Póvoa Neto, 2007, p.5)

Esse relativo fechamento territorial tem se tornado uma prática crescente no contexto mundial, já que pautado nos discursos de segurança observa-se constantemente a suspensão dos direitos jurídicos daqueles que se deslocam, consolidando posteriormente os “espaços de exceção” e as “territorializações forçadas” como regras. Enquanto a “sociedade do confinamento” pensava as ações disciplinares como instrumentos de produzir a ordem, conforme assinalado por Foucault, a “sociedade da contenção” (Haesbaert, 2008) elege a segurança como reguladora da desordem. O descontrole na atualidade tem produzido diversas formas de “contenção” que vão desde os centros de detenção para imigrantes clandestinos, passando pelas prisões institucionalizadas até a “normalização” dos “campos” de refugiados.

Esses “territórios de exceção”, como denomina Haesbaert (2006), também são constituídos a partir de acordos entre os governos dos países de destino e os países de origem ou daqueles que são usados como passagem. Por exemplo, segundo Zoé (2008), a Espanha que é um dos principais destinos para os imigrantes africanos reativou um acordo de deportação assinado com a Mauritânia em 2005, com o objetivo de reenviar a Nouadhibou ou a Nouakchott, essa última a capital, qualquer pessoa suspeita de ter passado pelo solo mauritano para alcançar ilegalmente as Ilhas Canárias. Para isso, foi colocada a disposição das autoridades mauritanas um sistema de vigilância em

Nouadhibou pela agência europeia Frontex, encarregada do controle das fronteiras externas da União Europeia. Tal ação funciona muito mais como um filtro do que realmente um obstáculo aos “grupos perigosos”.

A União Europeia busca ampliar os espaços de confinamento de milhares de pessoas vistas como indesejáveis, tornando alguns locais em “depósitos” de pessoas, onde indivíduos e famílias inteiras ficam trancafiados. Tratados como culpados e destituídos de qualquer direito, “(...)esses refugiados se vêem arrancados de sua e de nossa vida. Detidos, ficam até 18 meses aguardando sua expulsão sob coação física, psicológica e moral” (Imache, 2008, p.34). Essas estratégias também podem ser observadas em “campos” na Líbia, em prisões na Ilha de Lampedusa na Itália, em aeroportos de diversas cidades do mundo e também na construção de mais cercas e muros transfronteiriços, consolidando às “territorializações de exceção”(7).

De acordo com Haesbaert (2007), na atualidade, deparamos com diferentes formas de “contenção territorial” que vão desde a “auto-contenção” das elites, com suas estratégias de auto-proteção até ao relativo fechamento para aqueles que vivem um processo crescente de precarização social. Para ele, essas estratégias são decorrentes da impossibilidade do real fechamento ou “reclusão” desse segundo grupo, que ao “ser contido” é posto do lado de fora, num sentido da “exclusão includente” como é típico dos “campos”.

Retomando a perspectiva de Agamben, os exemplos mais consistentes de tentativas de “contenção territorial” estariam relacionados a esses “campos”. Segundo ele, é nesse local que em princípio tudo é possível, porque os “campos” são “espaços de exceção”, onde a lei é totalmente suspensa e as pessoas ali inseridas estão desprovidas de qualquer tipo de direitos, vivendo no mais absoluto abandono.

Os refugiados são exemplos dessa condição de “homo sacer”, pois banidos da soberania jurídica-política, mantêm-se unidos como bando justamente na vida nua e no poder do soberano, movendo-se em uma zona de indistinção onde a regra e a exceção estão profundamente interligadas.

É preciso refletir sobre o estatuto paradoxal do campo enquanto espaço de exceção: ele é um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é, por causa disso, simplesmente um espaço externo. Aquilo que nele é excluído é segundo o significado etimológico do termo exceção, capturado fora, incluído através da sua própria

exclusão. Mas aquilo que, deste modo, é antes de tudo capturado no ordenamento é o próprio estado de exceção. Na medida em que o estado de exceção é, de fato, “desejado”, ele inaugura um novo paradigma jurídico-político, no qual a norma torna-se indiscernível da exceção. O campo é, digamos, a estrutura em que o estado de exceção, em cuja possível decisão se baseia o poder soberano, é realizado normalmente. (Agamben, 2002, p.176-7)

Segundo Agier (2006), ao pensar os campos de refugiados como espaços vazios de qualquer sentido sociológico e político, Agamben reforça a situação de vítima a que estão presos milhares de pessoas no mundo. Essa concepção não percebe que muitos refugiados procuram subverter essa lógica de vulnerabilidade ao preencher tais espaços de relações. Assim, ao tomar a palavra e instituir formas de resistências e lutas, os refugiados comprovam a sua capacidade de organização e intervenção nas ações desenvolvidas pelos governos, pelas ONGs e pelas Instituições humanitárias. “Nesse sentido, é de fato uma política de vida que se inventa e se exprime nesse momento, como a réplica exatamente simétrica do biopoder que organiza esses espaços excluindo a política” (Agier, 2006, p.213).

Ao serem submetidos ao isolamento dos campos, mantidos sob a mínima condição de vida e detidos pelas diferentes políticas de controle, os refugiados articulam formas de ressocialização através de manifestações de rua para questionar a qualidade dos alimentos, a distribuição de barracas, a clandestinidade a que estão sujeitos e a morosidade no processo de assentamento. Então, nesse contexto, os campos podem engendrar um caráter social e político quando a durabilidade do abandono

“de uma maneira mais geral, [estimula] espaços de identificação para aquelas e aqueles que vivem lá há vários anos ou décadas, ou que lá nasceram, se casaram, enterraram seus mortos. Nesse embrião de vida política, líderes emergem e se tornam, oficialmente ou não, os porta-vozes dos refugiados, mesmo que não desejem ser reconhecidos a priori por essa identidade coletiva imposta. [É dessa forma] que a política se introduz no campo, e com ela um pouco de cidadania. (Agier, 2006, p. 211)

Atualmente vivemos em um tempo de grande indistinção entre o poder sobre a vida e a morte, de insegurança constante que se manifesta em diversas formas de violência. Para contê-las, a proliferação dos “campos” vem

se tornando então a disposição espacial permanente, pois é cada vez mais crescente o descontrole nas fronteiras estatais, onde encontramos numerosos grupos de refugiados vivendo em condições de precarização territorial. Dessa maneira, confinados em um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico formal, mas nem por isso dele efetivamente excluído, os refugiados ao serem deslocados da relação entre nascimento e nacionalidade, ficam privados de todo o estatuto jurídico e conseqüentemente dos seus direitos de cidadão.

Para Agamben, a estrutura da soberania moderna pautada no nexo funcional entre a localização (o território), o ordenamento (o Estado) e a inscrição da vida (o nascimento ou nação) está em crise. Isso é perceptível a partir do surgimento dos “campos” como o dispositivo do novo ordenamento do espaço político da atualidade.

O descolamento crescente entre o nascimento (a vida nua) e o Estado-nação é o fato novo da política do nosso tempo, e aquilo que chamamos de campo é seu resíduo. A um ordenamento sem localização (o estado de exceção, no qual a lei é suspensa) corresponde agora uma localização sem ordenamento (o campo, como espaço permanente de exceção). O sistema político não ordena mais formas de vida e normas jurídicas em um espaço determinado, mas contém em seu interior uma localização deslocante que o excede, na qual toda forma de vida e toda norma podem virtualmente ser capturadas. (Agamben, 2002, p. 182)

Observa-se claramente que tanto no âmbito doméstico quanto no contexto internacional, a intensificação do discurso da “segurança” biopolítica procura legitimar os “territórios de exceção” como uma saída para conter a mobilidade dos “indesejados”. Os riscos se acentuaram devido ao alastramento dos conflitos que geraram em muitos Estados uma instabilidade permanente e produziram milhares de pessoas deslocadas internamente (os *desplazados*) e os refugiados que emergem como principal exemplo de grupos despojados de todo estatuto político e reduzidos integralmente à “vida nua”.

Os discursos pautados na fluidez da globalização e da “sociedade em rede” procuraram legitimar uma pretensa dissolução das fronteiras, onde os grupos hegemônicos e os subalternizados estariam vivenciando um período de plena desterritorialização. Segundo Haesbaert (2004b) tal afirmação é um mito(8), pois estamos observando múltiplas formas de reterritorialização que vão desde os processos crescentes de “multiterritorialização” até as complexas

formas de “contenção” territorial. É diante de tal realidade que os imigrantes e refugiados vem enfrentando o recrudescimento de políticas de repressão à mobilidade através da construção de novos muros e da expansão dos “campos”.

É da precariedade de muitos “aglomerados de exclusão” dentro de campos de refugiados, por exemplo, que podem brotar os mais segregadores e excludentes processos de reterritorialização, assim como também os próprios campos de refugiados podem ter sido produzidos pelo territorialismo de grupos que, através de uma “limpeza étnica”, por exemplo, excluem do e pelo território todo aquele considerado como sendo culturalmente “diferente”. (Haesbaert, 2004b, p. 38)

Assim, a mobilidade de milhares de pessoas precarizadas socialmente não pode ser vista simplesmente como um processo de “desterritorialização”, porque a mesma “também pode ocorrer através da ‘imobilização’, pelo simples fato de que os ‘limites’ de nosso território, mesmo quando mais claramente estabelecidos, podem não ter sido definidos por nós e, mais grave ainda, estar sob o controle ou o comando de outros”. (Haesbaert, 2004a, p.237). Tal “fechamento” ou confinamento foi acionada pelos grupos hegemônicos que procuram efetivar a territorialização precária como regra na política internacional. E o campo é a materialização dessa prática em nossa sociedade da (in)segurança.

O campo como localização deslocante é a matriz oculta da política em que ainda vivemos e que devemos aprender a reconhecer através de todas as suas metamorfoses, nas zonas de aeroportos bem como em certas periferias de nossas cidades. Este é o quarto, inseparável elemento que veio juntar-se, rompendo-a, à velha trindade Estado-nação (nascimento)-território. (Agamben, 2002, p.182)

A “normalização” do estado de exceção vem consolidando dispositivos políticos que legitimam práticas de tortura e delitos sobre as pessoas que vistas como ameaças eminentes, ou sob qualquer tipo de pretexto desloca-se uma quantidade expressiva de pessoas de suas áreas de origem para os campos que aparentemente estariam desativados. Tal fato ocorreu no Paquistão, onde cerca de 500000 pessoas foram retiradas pelo governo das áreas alvo de combate aos Talibãs, e colocadas com as outras 500000 que já tinham escapado da área de conflito anteriormente e foram assentadas em varias

partes da província, inclusive nos antigos campos abandonados, utilizados pelos refugiados afegãos no passado.

Os sofrimentos dos primeiros refugiados a chegar aos campos de Swabi e Mardan são patéticos. Vindos de áreas frias eles são afetados duramente pelo clima quente. Os campos são montados em campo aberto, contando unicamente com tendas de lona para proteger do sol de verão. Apesar das alegações dos encarregados, não há água limpa potável, que é o que os refugiados necessitam no calor escaldante ao qual não estão acostumados. As crianças são especialmente afetadas por essas novas condições, mas não existem postos de saúde ou assistência médica nos acampamentos. (Sethi, 2009, p.26-27)

Podemos observar que os campos de refugiados não cessam a partir do reassentamento das pessoas em suas áreas de origem ou em outros países, mas permanece em estado de latência, podendo ser reativados sob o pretexto de perigo como visto em Swabi e Mardan. Assim, destituídos de quaisquer direitos, os refugiados são confinados nesses “territórios de exceção” com características naturais totalmente diferenciadas de suas regiões de origem, estando sujeitos a todo tipo de intempéries e dissociados de uma possível “identidade ambiental”. “Por isso o campo é o próprio paradigma do espaço político no ponto em que a política torna-se biopolítica e o “*homo sacer*” se confunde virtualmente com o cidadão”. (Agamben, 2002, p.177-8)

A “contenção”, em um sentido espacial, segundo Haesbaert (2008) é indissociável de sua contra-face o “contorno”, ou seja, aqueles que são detidos desenvolvem estratégias de circundar, de rodear, os obstáculos estabelecidos em suas trajetórias. A busca pela sobrevivência leva os migrantes e os refugiados a viverem constantemente “contornando” os riscos da morte violenta e da submissão aos assistencialismos de organizações internacionais.

Não se pretende esgotar o assunto, dada a complexidade dessas “novas” formas territoriais que tornam relevantes a contribuição da Geografia para a leitura do contexto contemporâneo. Diante desses desafios é importante debatermos no âmbito das Ciências Sociais as diversas estratégias de “contenção territorial” decorrentes do estado de exceção, como também, a proliferação de indivíduos condenados à “vida nua”.

Para Agier (2006), a condição de vítima a que estão associados os deslocados e refugiados só cessa quando se tornam sujeitos de uma cena democrática que eles produzem nos lugares onde estão. Assim, a sua

socialização se consolida a partir das lutas cotidianas pelo direito a vida e, nesse embate, os sítios humanitários se tornam espaços em tensão.

Se o desenvolvimento do espaço geográfico é conflituoso e desigual, o conflito pode funcionar como uma possibilidade de romper a “contenção”, pois essa superação possibilitaria ir para além das categorias identitárias que restringem os refugiados à vulnerabilidade, questionando à invisibilidade e o aprisionamento desses sujeitos ao estado de exceção.

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I, Belo Horizonte: UFMG, 2002.

_____, Giorgio. Estado de Exceção, São Paulo: Boitempo, 2004.

AGIER, Michel. Refugiados diante da nova ordem mundial – tempo social, revista de sociologia da USP, v.18, n.2, 2006, p.197-215.

APPADURAI, Arjun. Soberania sem territorialidade : Notas para uma Geografia pós-nacional, São Paulo – Novos Estudos n.49 – novembro : CEBRAP, 1997, não paginado.

BARBOSA, Rubens Antonio. Os Estados Unidos pos 11 de setembro de 2001: implicações para a ordem mundial e para o Brasil. In: Revista Brasileira de Política Internacional – Ano 45, n.1, Rio de Janeiro: FUNAG, 2002, p.72-91.

CASELLA, Paulo Borba. Refugiados: conceito e extensão. In: ARAUJO, Nadia de. E ALMEIDA, Guilherme Assis de. (Coords.). O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira, Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.17-26.

DANNER, Mark. A lógica da tortura. In: Revista Política Externa, São Paulo: Paz e Terra – vol.13 – n.2, set/out/Nov., 2004, p.33-44.

GÓMEZ, José María. Soberania imperial, espaços de exceção e o campo de Guantánamo. Desterritorialização e confinamento na “Guerra contra o terror”. In: Revista Contexto Internacional, Rio de Janeiro: PUC-RJ – vol.30 – n.2, maio/agosto, 2008, p.267-308.

HAESBAERT, Rogério. Sociedades, Biopolíticas de Insegurança e Descontrole dos territórios. In: OLIVEIRA, Marcio et al. O Brasil, a América Latina e o Mundo: Espacialidades Contemporâneas. Rio de Janeiro: Lamparina e Clacso, 2008.

_____, Rogério. Sociedade de insegurança e descontrole dos territórios. In: 1º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI). Transformações na Ordem Internacional na 1ª Década do Século XXI, Brasília: ABRI, v.1, 2007, p.1-32.

_____, Rogério. O mito da Desterritorialização: do fim dos territórios a multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004a.

_____, Rogério. Precarização, reclusão e “exclusão” territorial. In: Revista Terra Livre, ano 20, v.2, n.23, Goiânia: AGB, jul-dez/2004b, p.35-52.

IMACHE, Tassadit. Estrangeiros para nos mesmos. In: Le Monde Diplomatique Brasil -ano 2 – numero 16 – novembro 2008, p.34.

JUBILUT, Liliana. O Direito Internacional dos Refugiados, São Paulo: Renovar, 2007.

PÓVOA NETO, Helion. Barreiras físicas à circulação como dispositivos de política migratória: notas para uma tipologia. In: V“Muros, fronteiras e campos: barreiras à mobilidade, política migratória e novas territorialidades”, apresentado no 6º Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (ANPEGE), em setembro de 2007.

RODRIGUES, Simone Martins. Inserção internacional de Quase-Estados no século XX: A política das Nações Unidas. In: Revista Cena Internacional. 3 (1), 2001, 133-152.

SETHI, Najam. Os campos de refugiados podem decidir a guerra. Le Monde Diplomatique Brasil – ano 2 – numero 23, 2009, p. 26-27.

VAINER, Carlos B. Deslocamentos Compulsórios, Restrições à Livre Circulação: elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório. XI Encontro Nacional de Estudos Populacionais da ABEP, Caxambu, 1998.

ZOÉ, Lamazou. A Guantánamo dos imigrantes In: Le Monde Diplomatique Brasil, – ano 2, número 14, 2008, p. 28-29.

Notas

1.“A expressão que propomos aqui, ‘contenção’, em um sentido espacial, “é interessante porque incorpora a dupla condição includente-excludente, ao mesmo tempo o englobar, o abranger, o ‘estar contido’ (num determinado espaço/território) e o conter enquanto barrar, deixar do lado de fora, de certa forma, excluir, mas no sentido da ‘exclusão includente’ dos ‘campos’”. (Haesbaert, 2008: não paginado).

2.Segundo Barbosa (2002), o ataque terrorista justificou a introdução da Doutrina de Segurança Nacional do governo George W. Bush e com ela a pressão para o investimento e inovação de todas as áreas consideradas estratégicas, como por exemplo, a reedição da “*Strategic Defense Initiative*” da era Reagan, atenção à saúde pública em função do antraz, a coordenação de ações de polícia e inteligência com os demais países, a intervenção no Afeganistão e no Iraque, entre outros. No contexto interno, ocorreu a ingerência sobre as liberdades civis, a criação de um organismo responsável pela defesa civil, à instalação de tribunais militares para julgamentos de estrangeiros acusados de terrorismo e medidas sobre imigrantes considerados suspeitos.

3. Agamben (2002) ressalta que o soberano ao suspender o ordenamento jurídico colocava-se no mesmo instante dentro e fora da norma. Dessa forma reforçava o próprio sentido da autoridade estatal.

4. “Embora muitos dos elementos de abuso vistos nos relatos do Iraque, em especial a privação de sono e as ‘posições de tensão’, lembrem métodos utilizados pelos serviços de inteligência modernos, inclusive os israelenses e os britânicos na Irlanda do Norte, algumas das técnicas parecem ter sido feitas claramente para explorar a sensibilidade particular da cultura árabe a vergonha pública, em especial no que se trata de questões sexuais”. (Danner, 2004:38).

5. Conferir essa discussão em PÓVOA NETO, Helion. Barreiras físicas à circulação como dispositivos de política migratória : notas para uma tipologia. In : Anais do 8º Encontro da ANPEGE, setembro de 2007.

6. O refúgio tem um respaldo na jurisdição internacional e visa proteger todos aqueles que vivem em situação de perseguição.

7. “A gestão dos indesejáveis estende-se e torna-se cada vez mais precisa no plano da produção das categorias dos espaços adequados. Ela mobiliza cada vez mais regularmente uma resposta combinada humanitária-policial, como se observa no tratamento dos africanos ditos “subsaarianos” no Marrocos, onde numerosas ONGs responderam aos apelos dos governos europeus e marroquino para se encarregar da retenção dos clandestinos. Com isso, a ação humanitária vê-se mais e mais “amarrada”, e suas soluções de proteção acham-se incluídas nas políticas de controle”. (Agier, 2006 :.201)

8. “Se não há exclusão social, pois ninguém está completamente destituído de vínculos sociais, e se também não há exclusão territorial ou desterritorialização em sentido absoluto, pois ninguém pode subsistir sem território, existem, entretanto, formas crescentes de precarização social que implicam muitas vezes processos de segregação, de separação/” apartheid” – ou, como preferimos, de reclusão territorial, uma reclusão que, como todo processo de desterritorialização, dentro da lógica capitalista dominante, envolve, muito mais do que o controle territorial e a comunidade social de uma minoria, a falta de controle e a precarização sócio-espacial da maioria”. (Haesbaert, 2004b: 36)